

PARECER JURÍDICO Nº 883/2024

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 179/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

RELATÓRIO:

Trata-se de uma solicitação para a contratação de show musical com a Banda Magnatas do Rock, com duração de 02 (duas) horas que acontecerá no dia 23 de novembro de 2024 na Praça Lucélia Poletto, em razão do 8º Encontro de Motociclistas de Tapejara/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 4.878/2024, conforme solicitado pela Secretaria requerente.

PARECER:

É notório que a realização de licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei 14.133/2021 de Dispensa de Inexigibilidade.

A licitação pode ser inexigível quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Reza o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e **inexigibilidade** de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

No caso em apreço, buscou-se a contratação da empresa **RENATO BOECHEL COSTELLA – CNPJ: 02.017.454/0001-09**, por meio de Inexigibilidade de Licitação para fins acima mencionado.

Com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o pedido encontra amparo. Salienta-se, o valor a ser pago é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme termo de credenciamento. Ainda, o pedido acompanha os documentos que comprovam possuir a empresa contratada exclusividade dos serviços prestados.

Assim, adequada à homologação do presente processo licitatório.

Ressalta-se que as Certidões Negativas devidas foram apresentadas, sugerindo-se, por fim, a divulgação da presente inexigibilidade na imprensa oficial, e, após, a homologação do processo.

CONCLUSÃO:

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria opina pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos

moldes do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 para empresa fornecedora do serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara, RS, 21 de novembro de 2024.



LEONARDO FRIGERI
OAB-RS 111.697